



Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cantagalo

LEI N° 1.320/2016.

PUBLICADO

Jornal TribunodBrasil  
Edição 665 PG: 4  
Data 06/09/16 a / /

B-Ek m  
Rúbrica

**Regulariza, por determinação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a Resolução n.º 453/2013, de 19/06/2013, que Dispõe sobre a concessão de gratificação de Propter Laborem aos motoristas do Poder Legislativo e dá outras providências.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE PLENÁRIO APROVOU E ASSIM PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica cominada gratificação de Propter Laborem no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre o vencimento base dos servidores efetivos ocupantes do cargo de motorista.

Art. 2º - Os servidores públicos, sem prejuízo das suas atribuições típicas, auxiliarão o Departamento de Compras – DEPECOM, Departamento de Expediente, Patrimônio e Almoxarifado – DEAP e Departamento de Administração Financeira e Orçamentária – DAOF.

Art. 3º - Esta gratificação é vantagem transitória, não se incorporará ao vencimento dos servidores, nem ocasionará direito subjetivo a continuidade de sua percepção.

Art. 4º - Cessada a excepcionalidade dos serviços que deram causa à concessão da gratificação de serviços, seu pagamento será extinto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 02 de setembro de 2016.

Homero Ecard Roque  
Presidente